



TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO E SECRETARIA REQUISITANTE

Aquisição de Equipamento para tratamento de efluente, no Distrito de Brejo Bonito, fabricado em Polipropileno para o tratamento de 3,2 L/s, com capacidade para Tratamento De Esgoto Doméstico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

1.1 Participam deste procedimento a Secretaria abaixo apresentada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Dados:

Número de Habitantes: 2300

Vazão Média: 3,2 L/s

Tratamento: Preliminar e Secundário

Área do terreno: 40m x 40m correspondente 1600 m²

2 DOS ITENS E QUANTIDADES

2.1 Na planilha a seguir, estão discriminados os valores unitários máximos admitidos para participação nesta licitação:

2.2 Será considerado o julgamento por ITEM, considerando as especificações dos serviços que serão utilizados para composição na formação do referido TERMO.

LOTE	UN	ESPECIFICAÇÕES	Qtd	V. Unitário Por Item	V. Global Por Item
01	UN	EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, GERADO NO DISTRITO DE BREJO BONITO, FABRICADO EM POLIPROPILENO, PARA O TRATAMENTO DIÁRIO TOTAL DE 3,2 L/S DE ESGOTO DOMÉSTICO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES.	1		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

2.3 A Estação de tratamento de esgoto será instalada pela Contratada com auxílio da Prefeitura Municipal, utilizando de maquinários necessários para adequação do Local. Ainda, a Empresa vencedora terá por obrigatoriedade disponibilizar um técnico até o final da instalação do equipamento.

2.4 A Contratada deverá fornecer o equipamento de tratamento biológico de esgoto, para execução de tratamento de 3,2 L/s de vazão de efluente gerado.

2.5 O equipamento deverá ser fabricado de acordo com a proposta vencedora apresentada, sendo Polipropileno, dada a necessidade de resistência ao tempo e ao calor, devendo ser instalado sobre estrutura do solo. Deverá ainda contar, minimamente, com tratamento primário, tratamento secundário e filtro.

2.6 O equipamento deverá contar ainda com tecnologia aplicada capaz de tratar com a eficiência exigida



pelas Resoluções CONAMA nº 430/2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 quanto às normas de lançamento de efluente.

2.7 O fornecimento será condicionado à apresentação de laudos que comprovem a eficiência do equipamento, em observância às resoluções retrocitadas, bem como da regularidade fiscal e trabalhista da empresa fornecedora, e ainda, do fornecimento de manual de instruções de utilização e instalação do equipamento, ART e memorial descritivo.

3 DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA deverá executar a entrega do equipamento, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, que será emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO e MEIO AMBIENTE em até 60 (Sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 A entrega e instalação dos equipamentos deverão preceder à análise técnica do local, bem como deverá ser realizada junto à presença do responsável técnico da Prefeitura Municipal.

3.3 Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho), Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste Termo de Referência.

3.4 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

3.5 A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.

3.6 A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO e MEIO AMBIENTE do CONTRATANTE.

3.7 O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.8 A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.

3.9 Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

3.10 Os detalhes e especificações do presente Termo de Referência conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços, confecção da proposta e da elaboração do projeto executivo

3.11 O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.

3.12 Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.

3.13 Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços

3.14 A Estação de tratamento de esgoto será instalada pela Contratada, com a presença de um técnico fornecido pela mesma até o final da execução e com auxílio da Prefeitura Municipal com maquinários e deverá conter as seguintes etapas:

➤ TRATAMENTO PRIMÁRIO:

- Caixa de retenção primária com fundo cônico. Capacidade mínima utilizável de 1000 litros.
- 01 Caixa para gradeamento triplo com tampa e alças.
- 01 Gradeamento para retenção de sólidos grosseiros com barras circulares de 10mm espaçamento



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
Av. Padre Geraldo Correa da Silva Loureiro, 06 - Centro - Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: 3835-1222 - e-mail: meioambiente@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

aproximado de 25 mm em Inox 304.

- 01 Gradeamento para retenção de sólidos médios com barras circulares com espaçamento aproximado de 15 mm em Inox 304.
- 01 Gradeamento para retenção de sólidos médios com barras circulares com espaçamento aproximado de 8 mm em Inox 304.
- 01 Caixa de gordura medidas aproximadas: 2,00 x 1,00 x 0,60 metros. Capacidade mínima utilizável: 1000 litros.
- 02 Caixas para retenção de areia (desarenadoras) - medidas: 0,3 x 2,0 x 0,60 metros.
- Distribuidor de vazão com Calha Parshall ou Thompson com capacidade de medição de 0,5 a 5 litros/segundo (L/s).

➤ **TRATAMENTO SECUNDÁRIO:**

- 03 Reatores Anaeróbios de Fluxo Ascendente de Câmaras Sobrepostas, com separador de fases líquido, sólido e gasoso.

Dimensões aproximadas unitária:

- ✓ Diâmetro: 2,9 metros.
 - ✓ Altura utilizável: 4,35 metros.
 - ✓ Volume utilizável: 28,7 m³.
- Prever em um dos reatores anaeróbios escada reta com corrimão para acesso as tampas de inspeções no teto conforme NR-12 ou NR 18.
 - Guarda corpo nos tetos conforme NR-12 ou NR18.
 - Pontos de coleta de amostras das fases.
 - Coletores de saída dos gases com sistema corta fogo com queimador de gases.
 - Passarelas para interligar os reatores.
 - Ponto de coleta na saída superior dos reatores em pvc.
 - Diâmetro do corrimão e guarda corpo deverá ser entre 32 a 40 mm.
- 03 Filtros biológicos anaeróbios com material filtrante resistente ao ataque corrosivo e abrasivo. Deverá ser previsto tampas de inspeções para acesso ao material filtrante e o mesmo deverá ser comercialmente conhecido no mercado nacional.

Dimensões aproximadas unitária:

- ✓ Diâmetro (∅): 2,9 metros.
 - ✓ Altura: 3,5 metros.
 - ✓ Volume utilizável 23,1 m³.
- Prever em um dos Filtros Biológicos escada reta com corrimão para acesso as tampas de inspeções no teto conforme NR-12 ou NR 18.
 - Guarda corpo nos tetos conforme NR-12 ou NR18.
 - Prover passarelas para interligar os filtros.



- Sistemas de coleta e queima de biogás.

Reservatórios

Dimensões aproximadas de cada reservatório:

- ✓ Diâmetro (\emptyset): 0,60 metros.
 - ✓ Altura: 1,5 metros.
- Parafusos em Inox 304.
 - Borrachas de vedação nas tampas.
 - Queimador de biogás em aço inoxidável 304.

3.15 Para a fabricação de equipamento deverão ser observados as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, quais sejam:

- a) A vazão mínima em L/s, conforme especificação de cada item fornecido acima; e ainda As dimensões de fabricação do equipamento deverão levar em conta, além da vazão necessária, conforme itens acima, a área livre disponível no terreno, conforme será informado pela Secretaria Municipal, no ato da contratação.

3.16 O fornecimento deverá incluir:

- a) Os tanques, entrega do sistema e instalação;
- b) O projeto e dados técnicos do produto para a Prefeitura Municipal;
- c) Os croquis de montagem e o manual de instruções para a ETE;
- d) Prestar orientação técnica na instalação da ETE conforme manual de instruções;

3.17 Não estão incluídos no fornecimento e serão de responsabilidade da PREFEITURA:

- a) Dotar o local de instalação com facilidade de acesso de pessoas, maquinas e equipamentos;
- b) Manter o local da instalação do sistema conveniente isolado, nele permitindo acesso somente às pessoas autorizadas;
- c) Fazer a escavação do local da ETE;
- d) Fazer obras de infraestrutura e contenção, quando necessário, tais como: cercamento, pavimentação, instalação de energia e iluminação, segurança patrimonial, muros de contenção, paisagismo, etc;
- e) Fazer o devido descarte do afluente já tratado sendo em mananciais, sumidouros, valas de infiltração ou outros;
- f) Fazer obras de infraestrutura que forem necessárias;
- g) Fornecer quando necessário, os materiais para instalação da ETE, tais como: Areia, Brita e Energia Elétrica.

4 JUSTIFICATIVA

O Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG em acordo com a Política Nacional De Saneamento Básico (Lei nº 11.145/11), bem como em acordo com a Lei Municipal nº 1139/2016, que versa sobre o Plano Municipal De



Saneamento Básico em âmbito local, faz-se necessário a devida implantação de Estação De Tratamento De Esgoto no Distrito de Brejo Bonito – Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, cumprindo, assim, as diretrizes impostas pela Lei Municipal e Federal diante do que versa sobre o Saneamento Básico, além disso, contribuindo com efetiva diminuição dos impactos ambientais inerentes do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito, produzindo efetiva melhoria da saúde pública e fomento à infraestrutura urbana e qualidade de vida de cerca de 2300 (Dois mil e trezentos) moradores da localidade.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 5.2 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 5.3 Responsabilizar-se pelo transporte do produto do local designado pela Prefeitura Municipal até o local adequado para destinação final ambientalmente adequada incluindo caminhão munck;
- 5.4 Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, antes do prazo previsto para a entrega;
- 5.5 Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
- 5.6 Permitir o acesso aos documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.
- 5.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento dos produtos.
- 5.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.9 Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.
- 5.10 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor, inclusive atender às determinações da Contratante no que se refere à apresentação de documentação pertinente para recebimento e / ou fomento do ICMS Ecológico;
- 5.11 Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no §1º do artigo 65;
- 5.12 Disponibilizar funcionários devidamente, uniformizados e munidos de todos os equipamentos de proteção individual - EPIs necessários, conforme normas atuais vigentes;
- 5.13 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT;

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada/Detentora;
- 6.2 Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada/Detentora) fornecidos.
- 6.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 6.4 Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.
- 6.5 Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos



encontrados.

- 6.6 Responsabilizar pela construção da base no local de instalação da ETE.

7 DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
- 7.2 A Contratada obterá pagamentos somente referentes aos serviços efetivamente executados, conforme medições efetuadas pela fiscalização da CONTRATANTE e obedecerá ao procedimento a ser definido no edital, quanto ao prazo e forma;
- 7.3 A medição dos serviços será realizada após a instalação. Somente será medido o serviço executado.
- 7.4 Para fins de emissão de Nota Fiscal, deverá haver emissão por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de relatório cabível no que tange às medições mensais.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1 Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3 A fiscalização do serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93).
- 8.4 A fiscalização de que se trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).
- 8.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produto em desacordo com a ata/contrato.
- 8.6 Ficarão designados como fiscais do presente instrumento o Sr. Eduardo Luiz Pereira, CPF 013.175.316-98 e a Sra. Marília Braga Costa, CPF: 129.168.106-09, lotados respectivamente da Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações constantes da requisição anexa: Ficha (336) 02.014.001.18.542.0002.1.0024.4.4.90.51.

10 DAS PENALIDADES

- 10.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro da Fortaleza/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais penalidades legais, a licitante que:
- 10.2 Não assinar a ata de registro de preços ou contrato dela decorrente no prazo do edital.
- 10.3 Apresentar documentação falsa;
- 10.4 Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- 10.5 Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- 10.6 Não manter a proposta, salvo por motivo aceito pela comissão/equipe de apoio. Lei 8666/93, art. 40, VI c/c art. 43, § 6º.



- 10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.8 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo município de Cruzeiro da Fortaleza/MG caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 10.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.10 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG poderá ser garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à prestação de serviços, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza;
 - b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - c) Multa Moratória no percentual de 0,5% (Cinco décimos) por cento, calculado por dia de atraso, limitado a 5% (cinco por cento), aplicado sobre o e o valor da parcela não cumprida em atraso.
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.11 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;
- 10.12 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Cruzeiro da Fortaleza, 20 de Março de 2023.

Bruno Thiago Machado
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE